



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0046/2025

1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste termo é a aquisição de materiais de gêneros alimentícios para uso no escritório desta autarquia, com objetivo de manter as condições adequadas de atividades e atendimento à população no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana.

2. DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária aquisição desses materiais para se proporcionar um café aos munícipes e servidores, permitindo um melhor atendimento aos munícipes que procuram os serviços desta autarquia, bem como melhores condições de trabalho aos servidores do escritório desta autarquia.

3. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

4. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

- a) O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da autorização para fornecimento a ser emitida;
- b) O objeto desta aquisição deverá ser entregue no escritório do SAAE, localizado na rua DrºAdhemar Mirabeau da Fonseca, Cohab, Centro, Itarana-ES, no horário de funcionamento nos horários de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.
- c) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao fornecimento à empresa mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas.
- d) Após a fatura ser aceita e atestada pelo fiscal e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

5. MODALIDADE DA COMPRA

A modalidade será compra direta, com menor valor por item.

6. ACEITAÇÃO DO OBJETO

Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

O objeto a ser entregue, deverá ser acondicionado em embalagem própria para o produto, garantindo sua integridade física;

Só será emitido Atestado de Recebimento do(s) produto(s), se atendidas todas as determinações deste Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis, após a execução dos



serviços, após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante;

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

7.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

7.4. Contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.5. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.7. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8. DEVERES DAS PARTES

8.1- Compete à Contratada:

- a) Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- b) Executar a entrega do objeto sem qualquer ônus para a autarquia e arcar com todas as despesas necessárias;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente;
- d) A Empresa vencedora deverá emitir a fatura/nota fiscal conforme legislação vigente, contendo a descrição completa dos itens;
- e) Caberá à Empresa vencedora encaminhar os documentos abaixo para que o pagamento possa ser efetuado:
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa vencedora possa entregar os itens dentro das especificações técnicas recomendadas;



- b) Efetuar o pagamento da nota fiscal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;
- c) Conferir se os itens entregues atendem às normas de segurança exigidas pela legislação vigente;
- d) Rejeitar os itens entregues em desacordo com este termo de referência;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar o prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato firmado com a contratada serão feitas pela servidora **JULIANA ZAGER DE OLIVEIRA**, e em caso necessitar de um substituto, este será a servidora **NATALLY FARDIN CAETANO DE SOUZA**, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

10. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O Fiscal do contrato será a servidora **JULIANA ZAGER DE OLIVEIRA** e sua substituta **NATALLY FARDIN CAETANO DE SOUZA**.

O gestor do contrato será o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, **THYAGO CRISPIM**.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025.

12. SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.



a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra “a” deste parágrafo.

c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras “b” e “e” do caput.

§ 2º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra “d” ou “e” do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; constantes no art. 155 e seguintes da lei 14.133/21 e suas alterações.

13. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | UNITÁRIO |
|-------|---|---------|----------|
| 01 | AÇUCAR CRISTAL, embalagem: pacote com 5kg (cinco quilos), em plástico transparente atóxico embalados em fardos com 06 (seis) pacotes. Características gerais: da safra corrente e procedência nacional. Isento de sujidades, larvas e parasitas, além de elementos histológicos e amidos estranhos. Não deve conter também corantes, aromatizantes, conservantes ou qualquer substancia que evite ressecamento. O prazo de validade deve ser no mínimo de 1(um) ano, contados a partir da data de | FARDO | 04 |



| | | | |
|----|---|--------|----|
| | entrega | | |
| 02 | CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, primeira qualidade, bebida rio, aroma intenso, sabor intenso. Validade mínima: igual ou superior a 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote com 500(quinhetos) gramas. | PACOTE | 50 |

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- 110001.1712200102.077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 009)

15. DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Itarana/ES como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Juliana Zager de Oliveira – Matrícula: 004004

II - Elaboração de quantitativo: Juliana Zager de Oliveira – Matrícula: 004004

III- Elaboração do Termo de Referência: Juliana Zager de Oliveira – Matrícula: 004004

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Thyago Crispim - Portaria 010/2025



SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - CEP 29620-000 - Itarana/ES - E-mail: saae.itarana@ig.com.br
CNPJ: 00.956.081/0001-06 - Tel.: (27) 3720-1603



Itarana-ES, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

**JULIANA
ZAGER DE**

**OLIVEIRA:1862
0268740**

Assinado de forma
digital por JULIANA
ZAGER DE
OLIVEIRA:18620268740
Dados: 2025.03.31
07:33:48 -03'00'

JULIANA ZAGER DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 004004

THYAGO CRISPIM

Diretor SAAE Itarana

Portaria nº 010/2024